

**LEI N.º 16.517, DE 15.03.18 (D.O. 21.03.18)**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
PARA A ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS E O  
INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO,  
ANTROPOLÓGICO E GEOGRÁFICO).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o que determinam as Leis Estaduais nº 16.468, de 19 de dezembro de 2017, e nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, combinado com os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua regulamentação, fica autorizada a transferência de recursos no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma e em proveito das entidades previstas no anexo único.

**§ 1º** Os recursos objeto da parceria se vinculam ao Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense.

**§ 2º** O público-alvo do Programa 044 é constituído por profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

**Art. 2º** A celebração e a execução da parceria observarão os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atenderão às condições e exigências da Lei nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão gestor 27000000 – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 15 de março de 2018.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.º 16.517 , DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

<b>CNPJ</b>	<b>Entidade</b>	<b>Valor Repassado pela Secult</b>
07.369.952/0001-26	Academia Cearense de Letras	R\$ 250.000,00
07.369.960/0001-72.	Instituto do Ceará (Histórico, Antropológico e Geográfico)	R\$ 250.000,00